



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 3/10/2016, DODF nº 188, de 4/10/2016, p. 10.
Portaria nº 322, de 4/10/2016, DODF nº 190, de 6/10/2016, p. 5.

PARECER Nº 163/2016-CEDF

Processo nº 084.000440/2014

Interessado: **Colégio Liceu**

Autoriza a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, no Colégio Liceu; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 29 de agosto de 2014, de interesse do Colégio Liceu, situado na SHVP Rua 6, Chácara 253, Lote A, Vicente Pires – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Simetria, Academia de Eventos – Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de autorização para a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, fl. 1.

O Colégio Liceu está credenciado até 31 de julho de 2018, conforme Portaria nº 305/SEDF, de 30 de dezembro de 2013, com base no Parecer nº 252/2013-CEDF, para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, fl. 255.

II- ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 2.
- Plantas baixas, fls. 3 a 11, e 178 a 186.
- Proposta Pedagógica, fls. 12 a 114.
- Regimento Escolar, fls. 115 a 165.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 167.
- Relatórios de visitas *in loco*, fl. 169.
- Parecer Técnico Profissional, fl. 245.
- Relatório Conclusivo, fls. 247 a 249.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico – Administrativo, de Apoio e do Corpo Docente, fls. 264 a 268.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00215/2013, emitida em 18 de setembro de 2013, por período indeterminado, a qual autoriza a atividade pedagógica para educação infantil, creche e pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, entre outros, fl.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

2. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 352/2014, fl. 167, emitido em 2 de outubro de 2014, com parecer favorável, conforme segue: “restou verificado que o espaço físico e as instalações se mostram suficientes e apropriadas para a autorização requerida.”

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 13 de agosto de 2015, conforme relatório à fl. 169, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias. Vale destacar que as instalações são modernas, com espaços para atividades de cozinha experimental, psicomotricidade, natação, *ballet*, musicalização, judô, jardinagem (horta) e futebol, e que a secretaria escolar está organizada e comporta a ampliação da oferta pleiteada, conforme registro à fl. 248 do Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF.

Insta registrar que a instituição educacional solicitou ampliação das instalações físicas por meio do processo nº 084.000441/2014, sendo homologada pela Portaria nº 81/SEDF, de 11 de junho de 2015, fl. 187, entretanto constatou-se, no ato da visita de inspeção, que a instituição realizou a construção de 3 (três) novas salas de aula após a autorização mencionada. Dessa forma, coube ao engenheiro da Cosie/Suplav/SEDF emitir parecer técnico-profissional, tendo sido favorável à referida ampliação, observadas as novas plantas baixas anexadas aos autos, fls. 178 a 186.

Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, fls. 12 a 114, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2014-CEDF com destaque para:

Missão: “formar integralmente o aluno para agir na construção científica, cultural política e ambiental da sociedade, de maneira a permitir o seu exercício ético e moral enquanto pleno cidadão.” fl. 26.

Organização pedagógica, fls. 28 a 31:

A instituição educacional oferta a educação infantil, creche e pré-escola, em regime anual e período parcial e integral, observada a idade legal para ingresso, além do ensino fundamental, conforme registro abaixo:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Creche:

- Creche I, para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II, para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Pré-Escola I: para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-Escola II: para crianças de 5 anos de idade.

Ensino Fundamental: do 1º ao 9º ano, observado o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, do 1º ao 3º ano, em acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Organização Curricular, fls. 32 a 69:

As organizações curriculares da educação infantil e do ensino fundamental seguem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica em vigência, observando, na educação infantil, as duas condições indissociáveis de educar e cuidar, além dos âmbitos de experiências: a formação pessoal e social, com a garantia de experiências que contribuam para a construção do sujeito, e o conhecimento de mundo, com o aprimoramento das diferentes linguagens e às relações que as crianças estabelecem com os objetos do conhecimento.

No ensino fundamental, a instituição desenvolve o currículo em acordo com a legislação vigente, a base nacional comum está prevista na sua totalidade e o componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês como parte diversificada, contemplado na matriz curricular acostada à fl. 69. Os temas transversais estão descritos de forma contextualizada na proposta da instituição educacional, bem como os conteúdos obrigatórios, e desenvolve, ainda, as práticas da Pedagogia de Projetos com as seguintes características: importância do valor afetivo do aluno, planejamento flexível e coletivo, ressignificação do papel do professor dentre outros, fls. 57 a 69.

Em destaque, às aprendizagens significativas e à inclusão escolar, garantem que os alunos sejam acompanhados e atendidos em acordo com suas peculiaridades afetivas, cognitivas, pedagógicas, motoras e temporais, dentre outras. Estão previstos os atendimentos curriculares específicos para alunos com necessidades especiais e deficiências, fls. 75 a 88.

Processos de avaliação do ensino e da aprendizagem:

Quanto aos processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, registra-se que o Colégio Liceu prevê uma avaliação mediada pelo professor, com a promoção da aprendizagem considerando “os erros como informação das dificuldades”, mesmo utilizando critérios com notas, menções e relatórios, a avaliação têm valor significativo e formativo para o educando, fls. 89 e 90.

No Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, o processo é diário e contínuo,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

observados os aspectos do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de retenção, fl. 90.

Para o ensino fundamental, a avaliação ocorre por meio de atividades individuais e coletivas, com aplicação de provas bimestrais, que possuem caráter diagnóstico e paralelo, que permitem a constatação dos avanços ou a retomada da prática pedagógica, fl. 90.

Considera-se aprovado o aluno que obtiver resultado igual ou superior a 60,0 (sessenta) em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual, fl. 93.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 115 a 165, registra-se a competência de análise e aprovação pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental - do 6º ao 9º ano, no Colégio Liceu, situado no SHVP Rua 6, Chácara 253, Lote A, Vicente Pires – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Eventos Simetria, Academia de Eventos Ltda.- ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de setembro de 2016.

LUIS CLAUDIO MEGIORIN
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/9/2016.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Anexo único do Parecer nº 163/2016-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO LICEU											
Etapa: Ensino Fundamental											
Regime: Anual											
Módulo: 40 semanas											
Turno: Diurno											
PARTE DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Geografia		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Total de Carga Horária Semanal			20	20	20	20	20	25	25	25	25
Total de Carga Horária Anual			2400			800	800	833	833	833	833
Observações:											
<ol style="list-style-type: none"> CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução 25 nº 1/2012-CEDF). Horário de funcionamento: Anos iniciais: <ul style="list-style-type: none"> Matutino: 7h30 às 11h45 e vespertino: 13h30 às 17h45 Anos Finais: <ul style="list-style-type: none"> Matutino: 7h30 às 11h55 e vespertino: 13h30 às 17h55 Duração do módulo-aula: Nos anos iniciais a jornada é de 4 (quatro) módulos de 60 minutos. Nos anos finais, a jornada é de 5 (cinco) módulos de 50 minutos cada. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados no horário de aula. 											